

DECRETO Nº. 14.453/11
DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece a programação financeira e aprova o cronograma de execução mensal de desembolso que cada órgão de governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2011, com base nos limites fixados pela Lei nº 8.265, de 08 de dezembro de 2010, bem como estabelece o desdobramento das receitas previstas na mesma lei em metas bimestrais de arrecadação.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o disposto nos artigos 47 e 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 27 da Lei nº 8.154, de 20 de julho de 2010, com suas alterações, e

Considerando o que consta do memorando nº 01/SF/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira, por meio do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso definido para cada órgão de Governo e das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2011, demonstrados respectivamente nos Anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes deste decreto, com base nos limites fixados e estimados na Lei nº 8.265, de 08 de dezembro de 2010.

§ 1º. O cronograma de execução mensal de desembolso poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º. Bimestralmente a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa, caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 2º. À Secretaria da Fazenda compete a gestão e acompanhamento da receita e de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os saldos não utilizados poderão ser acrescidos aos valores de desembolso previstos para o mês seguinte, desde que não haja determinação em contrário emitida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a estrutura do Orçamento Programa do exercício de 2011, que alterem o Plano Plurianual de Aplicação - PPA para o período de 2010 a 2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2011, serão minutados pela Secretaria da Fazenda e submetidos à apreciação do Prefeito.

Parágrafo único. Os órgãos interessados na modificação do Orçamento do exercício de 2011, do Plano Plurianual de Aplicação - PPA para o período de 2010 a 2013, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2011, deverão encaminhar suas solicitações à Secretaria da Fazenda devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado da arrecadação municipal e dos saldos de dotações orçamentárias.

§ 1º. Os convênios firmados com Órgãos Públicos ou com Entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura ocorrido externamente, e que tenham por objetivo o recebimento de recursos para aplicação, com ou sem retorno pelo Município, deverão ser fundamentados em processo administrativo, aberto pela Secretaria responsável pela sua execução, no qual deverão ser juntadas cópias de toda a documentação relativa à sua execução, tais como proposta de trabalho e plano de aplicação, recebimento de recursos, despesas realizadas, relatório de execução, e, quando couber, prestação de contas e protocolo de entrega da mesma.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão observar e atender ao disposto na Instrução nº 02/SAJ, de 1º de setembro de 1998, remetendo à Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos uma via de todo e qualquer documento firmado entre a Prefeitura e Órgãos Públicos, ou Entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente.

§ 3º. Cópias de todos os convênios firmados com órgãos ou entidades Públicas ou Privadas deverão ser encaminhadas pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras para os devidos registros e controles.

§ 4º. Os processos administrativos fundamentados conforme previsto no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados pelas Secretarias responsáveis ao Departamento de Finanças, para os devidos registros e acompanhamento das receitas, controle das despesas, e para fins de prestação de contas junto aos Órgãos ou Entidades celebrantes.

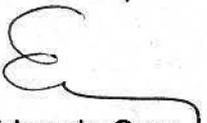
§ 5º. Cópias dos contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhadas pela Divisão de Formalização e Atos, ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras, para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 6º. Os demais documentos que ocasionem despesas deverão ser encaminhados pelas Secretarias ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, preenchidos de acordo com as formalidades legais, para controle e acompanhamento.

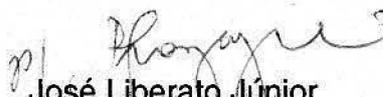
Art. 5º. É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, que deverá ser devidamente autorizado pelo respectivo Secretário, ordenador de despesa, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de janeiro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.


Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos



Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2011
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 14.453, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

2011													
Valores Expressos em R\$ 1,00	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	Previsto												
Secretarias													
Gabinete	1.043.000	1.396.000	1.880.000	1.604.000	2.085.000	2.174.000	1.634.000	2.240.000	2.710.000	3.266.000	2.059.000	2.605.000	24.696.000
Governo	242.000	391.000	399.000	1.039.000	1.083.000	1.471.000	1.460.000	1.377.000	870.000	986.000	1.080.000	1.231.000	11.629.000
Jurídico	454.000	593.000	542.000	515.000	550.000	502.000	469.000	545.000	464.000	532.000	374.000	458.000	5.998.000
Administração	2.213.000	2.290.000	3.575.000	3.380.000	3.335.000	3.439.000	3.431.000	2.979.000	3.942.000	2.964.000	2.356.000	3.872.000	37.776.000
Fazenda	1.092.000	873.000	1.505.000	1.459.000	1.438.000	1.607.000	1.019.000	1.552.000	1.290.000	1.370.000	936.000	870.000	15.011.000
Planejamento	2.927.000	3.051.000	2.114.000	2.070.000	2.100.000	2.078.000	2.002.000	2.393.000	2.159.000	2.219.000	1.944.000	2.563.000	27.620.000
Obras	652.000	807.000	1.060.000	1.329.000	1.673.000	940.000	1.362.000	2.409.000	1.176.000	1.231.000	1.778.000	1.699.000	16.116.000
Educação	27.698.000	21.337.000	26.577.000	28.930.000	33.040.000	28.236.000	28.203.000	28.481.000	28.801.000	33.221.000	37.480.000	33.151.000	355.155.000
Esportes	1.714.000	1.512.000	2.193.000	2.434.000	3.054.000	3.512.000	3.948.000	2.943.000	3.958.000	3.503.000	3.776.000	3.144.000	35.691.000
S.D.S.	2.896.000	2.901.000	3.504.000	3.878.000	3.764.000	3.554.000	4.087.000	3.933.000	4.144.000	4.526.000	3.637.000	3.236.000	44.060.000
S.S.M.	8.816.000	11.675.000	10.807.000	11.038.000	11.310.000	10.789.000	9.890.000	10.347.000	9.629.000	9.909.000	8.598.000	10.221.000	123.029.000
Saúde	20.591.000	24.261.000	34.449.000	36.061.000	32.740.000	34.704.000	33.451.000	33.155.000	35.411.000	35.416.000	36.902.000	34.214.000	391.355.000
Transportes	2.345.000	2.683.000	5.947.000	4.523.000	5.201.000	5.872.000	6.153.000	3.986.000	4.361.000	4.442.000	5.903.000	4.742.000	56.158.000
Fundo Municipal Trânsito	860.000	447.000	594.000	589.000	686.000	801.000	1.343.000	1.735.000	1.325.000	748.000	1.350.000	1.938.000	12.416.000
Des. Econômico	818.000	780.000	423.000	684.000	645.000	436.000	722.000	549.000	419.000	825.000	407.000	909.000	7.617.000
Defesa do Cidadão	2.687.000	2.713.000	2.593.000	2.669.000	2.711.000	2.778.000	2.523.000	2.946.000	2.892.000	3.487.000	2.679.000	2.015.000	32.693.000
Enc. Gerais	9.020.000	9.108.000	10.733.000	10.598.000	10.990.000	11.754.000	11.170.000	12.875.000	11.992.000	9.380.000	17.130.000	64.643.000	189.393.000
Meio Ambiente	1.830.000	1.830.000	1.841.000	1.868.000	1.958.000	3.418.000	2.013.000	1.999.000	2.120.000	1.979.000	1.867.000	2.319.000	25.042.000
Habitação	4.330.000	3.875.000	6.493.000	6.302.000	7.663.000	7.791.000	6.847.000	6.593.000	3.233.000	2.703.000	2.285.000	3.549.000	61.664.000
Relações do Trabalho	255.000	269.000	281.000	268.000	273.000	289.000	375.000	294.000	337.000	304.000	252.000	551.000	3.748.000
Juventude	197.000	278.000	245.000	275.000	280.000	340.000	391.000	469.000	320.000	341.000	338.000	419.000	3.893.000
Bombeiros	22.000	24.000	62.000	47.000	57.000	63.000	71.000	56.000	58.000	81.000	67.000	85.000	693.000
Subvenções	1.162.000	1.004.000	932.000	1.201.000	1.048.000	1.047.000	1.605.000	1.369.000	964.000	1.382.000	2.375.000	1.361.000	15.450.000
Subtotal	93.864.000	94.098.000	118.749.000	122.761.000	127.684.000	127.595.000	124.169.000	125.225.000	122.575.000	124.815.000	135.573.000	179.795.000	1.496.903.000
Transferências Financeiras													
Câmara	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	3.166.000	37.987.000
Fundhas	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	3.316.000	39.791.000
Fund. Cultural	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.339.000	1.334.000	16.063.000
Fundicad	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	129.000	1.592.000
Subtotal	7.954.000	7.939.000	95.433.000										
Total	101.818.000	102.052.000	126.703.000	130.715.000	135.638.000	135.549.000	132.123.000	133.179.000	130.529.000	132.769.000	143.527.000	187.734.000	1.592.336.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 14.453, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Valores expressos em R\$ 1,00

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO
JANEIRO	115.978.000
FEVEREIRO	101.314.000
1º	217.292.000
MARÇO	151.866.000
ABRIL	114.276.000
2º	266.142.000
MAIO	130.304.000
JUNHO	126.904.000
3º	257.208.000
JULHO	132.257.000
AGOSTO	139.700.000
4º	271.957.000
SETEMBRO	133.001.000
OUTUBRO	124.606.000
5º	257.607.000
NOVEMBRO	133.288.000
DEZEMBRO	188.842.000
6º	322.130.000
TOTAL R\$	1.592.336.000

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda